



PROCESSO Nº:	16.363-5/2018
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
	GERALDO MARTINS DA SILVA
	CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS
	EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
	ADRIANO DA SILVA CORRÊA
	DANIEL GONZAGA CORRÊA
	ADALTO CLEI FARIA MAIA
ADVOGADOS(AS):	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	12/12 A 16/12/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 678/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACORDÃO Nº 169/2016-SC (PROCESSO Nº 2.515-1/2015). RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 1.1 E 1.5 ATRIBUÍDOS AOS EX-GESTORES. REGULARES COM RESSALVA AS CONTAS REFERENTES ÀS DIÁRIAS RECEBIDAS. RESSALVA À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO E DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PRELIMINAR E CONCLUSIVO PRODUZIDOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.363-5/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 10, XI, e 163 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 6.533/2020 e 3.383/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** no âmbito do TCE/MT em relação aos subitens 1.1 e 1.5, atribuídos aos Srs. Daniel Gonzaga Corrêa e Adalto Clei Faria Maia; **b) JULGAR REGULARES, COM RESSALVA**, as contas referentes a presente Tomada de Contas Especial, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº169/2016-SC (Processo nº 2.515-



1/2015), no montante de **R\$ 19.190,00**, referentes às diárias recebidas pelos Srs. Adriano da Silva Corrêa, na condição de Gerente de Departamento de Obras e Serviços Públicos, Carlos Alfredo Moreira Bastos, na condição de ex-tesoureiro municipal e Edinaldo Ferreira de Santana, na condição de Secretário Municipal de Administração, conforme consta nas razões do voto do Relator; **c) EXPEDIR A RESSALVA** a seguir exposta, correspondente à irregularidade mantida nestes autos, a fim de que a atual gestão adote as medidas corretivas pertinentes para não reincidir em tal prática: **1)** recebimento de diárias por servidores sem a apresentação das respectivas prestações de contas; e, **d) DETERMINAR** o encaminhamento de cópias do voto do Relator e dos Relatórios Técnicos Preliminar e Conclusivo produzidos pela equipe de auditoria (docs. digitais nºs 16.400-9/2020 e 24.784-5/2020) ao atual Prefeito do Município de Vale de São Domingos, para que dê ciência dos referidos documentos à Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de que: **1)** providencie o saneamento das incoerências detectadas que envolvem as parcelas pagas pelos Srs. Adriano da Silva Correa e Carlos Alfredo Moreira Bastos, mantenha a atualização do valor do dano apurado, conforme dispõe o art. 13 da RN 24/2014-TCE/MT e, ainda, realize a baixa das parcelas pagas pelos referidos responsáveis após obter documentos aptos a confirmarem que os descontos dos seus salários foram feitos de forma correta; e, **2)** tome conhecimento do fato de que o valor do dano de responsabilidade do Sr. Edinaldo Ferreira de Santos apontado pela equipe técnica do TCE difere da apuração feita no âmbito administrativo, a fim de apresentar documentos robustos nos autos da Tomada de Contas Especial, com vistas a comprovar a ausência do dano apontado por este Tribunal ou, em observância do devido processo legal, notificar o Sr. Edinaldo Ferreira de Santos para restituir aos cofres municipais o valor residual de R\$ 11.200,00, devidamente atualizado e, por fim, inserir tal montante no cadastro de inadimplentes do município, sob pena de responsabilidade por omissão. **ENCAMINHE-SE** cópia dos documentos constante no item “d” ao atual Prefeito do Município de Vale de São Domingos.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)